

Suplemento do Património

Mensal | Ano 14 | N.º 109 | distribuição gratuita | Revista Municipal

Os 175 Anos da Restauração do Concelho de Lousada. Sobre a evolução político-administrativa do território no Vale do Sousa.

Cristiano Cardoso*

1. CONTEXTO HISTÓRICO

Quando a 6 de Novembro de 1836 o decreto da reforma da divisão territorial foi emitido estavam a viver os primeiros tempos do Setembrismo, facção mais à esquerda do Liberalismo, e que chegara ao poder através do Golpe de Estado de 9 de Setembro. A figura principal desta corrente liberal era Manuel da Silva Passos, ou Passos Manuel, que viria a ocupar a pasta do Ministério do Reino nos dois primeiros governos em funções neste período político. Foi efectivamente Passos Manuel que assinou o decreto que viria a transformar completamente a malha e a organização administrativa do território português. Contudo, há muito que se vinha trabalhando nesta reforma, com especial relevo para a acção de Mouzinho da Silveira, e, apesar da nova situação política, não se produziram grandes alterações ao código administrativo que entrou em vigor a 31 de Dezembro de 1836 (SILVEIRA, 1997:92).

Quanto à reorganização do espaço deve-se igualmente salientar que o trabalho já tinha começado anteriormente em Revolução de Setembro. As Juntas Gerais de Distrito já se haviam reunido para discutir esta matéria e apresentar propostas. O recurso a este corpo administrativo surgiu por sugestão de Marino Miguel Franzini que, pela sua competência técnica, era recorrentemente solicitado a pronunciar-se sobre estas questões e que viria a ser o presidente da Comissão de Estatística¹ (Idem:93).

Dificilmente se obtém um número exacto para a quantidade de municípios no final do Antigo Regime, contudo estaremos sempre na presença de mais de 800 unidades (Idem:38). A reforma de 1836 reduziu-os-á a menos de metade. Entre as centenas de concelhos extintos poucos obti-



Fig. 1 - Diário do Governo em que foi publicada a Carta de Lei de 17 de Abril de 1838. Em destaque a parte relativa ao restabelecimento do concelho de Lousada.

* Técnico Superior de Ciências Históricas. CML. cristiano.cardoso@cm-lousada.pt

¹ Esta comissão parlamentar, nomeada a 29 de Setembro de 1836, estava precisamente encarregada de analisar os trabalhos elaborados pelas Juntas Gerais de Distrito relativamente à divisão territorial e de, a partir das propostas daí emanadas, elaborar uma proposta de reforma. O decreto de 6 de Novembro tem por base estas diligências (SILVEIRA, 1997:93). A Comissão manteve-se depois para analisar as reclamações que advieram desta legislação. Mediante as informações disponibilizadas pela parte petionária e por outras instituições (Administradores Gerais de Distrito, Conselhos de Distrito, Administradores dos concelhos) era elaborado um parecer que seguia para a Câmara dos Deputados.

veram a recuperação do seu antigo estatuto. Lousada e Felgueiras encontram-se inseridos nesse reduzido número.

2. UMA PERSPECTIVA SOBRE O TERRITÓRIO NO ANTIGO REGIME

A organização do território e da sua divisão administrativa e eclesiástica constitui uma matéria de estudo, designadamente no âmbito da História, verdadeiramente empolgante ao ponto de levar historiadores e outros estudiosos locais a calcorrear montes e caminhos perdidos em busca de marcos de delimitação ou a fazer levantamentos exaustivos da microtoponímia na perspectiva de realizar enquadramentos geográficos para áreas administrativas.

Em Lousada são vários os investigadores que se têm interessado sobre estas matérias da demarcação e da toponímia. Embora os inventários até agora realizados não proporcionem grandes avanços relativamente à complexidade da divisão territorial do Antigo Regime, ainda assim, inserindo esses elementos numa perspectiva estrutural, permitem a imediata percepção da irracionalidade do território nesse período e da sobreposição e fraccionamento de jurisdições, antecipando, de algum modo, uma ideia dos enormes prejuízos para os povos daí resultantes, quer em termos económicos, quer em termos judiciais.

2.1 O caso de Meinedo

Um caso concreto e exemplar desta realidade é a freguesia de Meinedo. Em termos administrativos e judiciais esta freguesia recorria a 4 jurisdições diferentes. A *aldeia* de Romariz (englobando Vila Pouca) pertencia, pelo menos desde 1514, ao concelho de Lousada, estando, portanto, a sua população sujeita aos impostos cobrados por esta câmara e apelando em termos cíveis e crime ao juiz ordinário deste concelho na 1.^a instância e à Ouvidoria competente da Casa de Bragança, instalada em Barcelos, para a 2.^a instância. A Honra de Meinedo constituía um concelho independente de que eram donatários os Condes de Unhão. Esta honra compreendia os povos, casais e aldeias localizados preponderantemente na parte oriental da freguesia, recorrendo esta população ao seu juiz ordinário com alçada cível e crime de 1.^a instância, ficando a 2.^a instância assegurada pelo corregedor de Penafiel.

O Couto de Meinedo, também chamado de Casais, agrupava vários casais na margem esquerda do Sousa, entre Cales e Souto de Rei. Constituía igualmente um concelho autónomo pertencente ao bispo do Porto que, através do arcediagado, colocava o juiz ordinário com alçada cível e para o crime entrava o juiz de Lousada.

Por fim, a *aldeia* de Espindo pertencia ao Couto de Bustelo da jurisdição cível do abade do mosteiro de São Miguel de Bustelo. O juiz ordinário era posto

pelo abade e a apelação de 2.^a instância competia ao mesmo, que servia de ouvidor no couto. As questões crime eram julgadas pelo juiz dessa competência da cidade do Porto.

Este caso da freguesia de Meinedo sugere-nos quão complexa era a relação de poderes no Antigo Regime. A mesma freguesia dividia-se para quatro donatários, dois nobres (Duques de Bragança e Condes de Unhão) e dois eclesiásticos (Bispo do Porto e Mosteiro de Bustelo), no mesmo território entravam três magistrados, dois régios (Penafiel e Porto) e um senhorial (Barcelos), coexistiam dois concelhos autónomos (honra de Unhão, couto de Meinedo) e duas porções, ou ramos, de dois outros (Lousada, com o ramo de Romariz, e couto de Bustelo, com o ramo de Espindo).

A apresentação deste caso, relativo à freguesia de Meinedo, ajuda a compreender a organização do território do Antigo Regime e pode ser reproduzido para outras zonas do país, especialmente para o Minho e Beira, onde predominavam os micro-municípios e a fragmentação/sobreposição da malha administrativa e jurisdicional.

3. LOUSADA E OS CONCELHOS LIMÍTROFES NA REFORMA DA DIVISÃO TERRITORIAL DE 1836

Pelo decreto de 6 de Novembro de 1836, o concelho de Lousada foi extinto. No âmbito de uma profunda reforma administrativa determinou-se uma nova configuração à divisão territorial do país. As freguesias até então agregadas ao concelho de Lousada foram integradas no concelho de Barrosas e no concelho de Penafiel. Nesta mesma sequência foram extintos os concelhos limítrofes de Felgueiras, de Unhão e do couto de Pombeiro.

O concelho de Barrosas constituiu igualmente uma novidade introduzida por esta reforma das circunscrições administrativas. Criado pelo mesmo decreto que determina a abolição do de Lousada, o concelho de Barrosas terá uma curta existência (extinto em 1852), marcada por uma continuada contestação desencadeada pelos concelhos limítrofes e concorrentes. As suas 49 freguesias foram provenientes quer dos concelhos extintos atrás referidos, quer de desanexações de freguesias dos concelhos de Guimarães, Santa Cruz de Ribatã-mega e Paredes (BRAGANÇA, 1954:114).

As freguesias de Lousada integradas em Barrosas foram as seguintes: Alvarenga, Aveleda, Cernadelo, Cristelos, Santa Margarida, São Miguel e Silvares. As restantes – Pias, Boim, Lodares, Nespereira e Novelas – transitaram para o concelho de Penafiel. As freguesias deixaram de incluir ramos de outros concelhos dentro da sua circunscrição.

Seguiu-se um período de forte contestação ao decreto por parte de câmaras extintas e de freguesias que reclamavam outra situação administrativa. As representações, dirigidas à rainha e à câmara dos deputados, protestavam pela perda de autonomia, enunciam os inconvenientes daquela extinção ou

anexação e procuravam demonstrar a capacidade social e económica dessas terras para voltarem à categoria de concelho.

Felgueiras protagonizou um dos processos de reclamação com resolução mais rápida. A extinta câmara e os povos de Felgueiras fizeram chegar as suas petições à rainha (17.12.1836) e aos deputados (28.1.1837) e viram o seu concelho restaurado logo em Julho de 1837. Seguiu-se também uma petição por parte dos moradores do couto de Pombeiro, contudo a Comissão de Estatística não atendeu às razões deste pequenomunicípio. Por parte da extinta câmara de Unhão não localizamos qualquer indício de que tenha havido reclamação.

3.1 Lousada: reclamação e reacções

Os povos e a elite política de Lousada também apresentaram as suas razões para ver restabelecido o concelho e os seus órgãos administrativos. Embora não tenha sido possível localizar esta documentação, sabemos que esta iniciativa existiu através de processos relacionados.

Logo em Abril de 1837 a câmara de Barrosas dirigia-se ao Ministério do Reino solicitando a este organismo que não fossem atendidas as pretensões de Lousada, demonstrando-se que já havia um processo de pedido de restabelecimento do concelho (ADP. Gov. Civil, Mç.573, mç.4). Houve, portanto, uma reacção rápida por parte dos de Lousada, contudo a recuperação do estatuto de concelho ainda iria demorar cerca de um ano, evidenciando-se bem mais complexo que o de Felgueiras. Carecendo de uma investigação mais profunda, admitimos que a complexidade do processo de restauração do concelho de Lousada se deveu a alguma contestação por parte das freguesias propostas para integrar o território do renovado município.

Efectivamente, as reclamações por parte das câmaras extintas, ou mutiladas, eram normalmente acompanhadas de um “mapa”, ou tabela, em que se avançava com uma proposta das freguesias que deveriam integrar os novos limites. Com efeito, são muitos os requerentes que propõem a anexação de mais freguesias para além da reunião das que anteriormente lhes pertenciam. Nas suas pretensões projectavam planos para o melhor “arredondamento” do concelho, considerando distâncias entre a sede e as freguesias, número de fogos, qualidade dos caminhos, características do relevo e da hidrografia. Desse plano resultava a reivindicação de freguesias pertencentes a outros concelhos que, por sua vez, desencadeava a reacção dos concelhos acometidos e das freguesias pretendidas.

O processo de reclamação dos antigos corpos administrativos de Felgueiras constitui um exemplo desta prática. Na sua proposta solicitava a reunião de mais dezasseis freguesias para além das dezanove que constituíam o seu antigo termo (AHP. Sec. I/II, mç. 301, doc. 128). Como a Comissão de

Estatística decidia normalmente delegar às freguesias requestadas a iniciativa de requerer a sua integração no concelho, ou concelhos, proponentes, esta questão acendia a concorrência e determinava-se certamente pelo exercício de influências por parte das elites locais.

No caso de Lousada pretendia-se não só a recuperação das suas doze antigas freguesias, derivadas para Barrosas e para Penafiel, como também a integração de freguesias de antigos concelhos limítrofes: Unhão, que havia sido totalmente integrado em Barrosas, e Aguiar de Sousa, que parcialmente foraintegrado em Paredes.

3.1.1 O protesto da freguesia do Torno

Estas diligências ocasionaram o surgimento de reclamações por parte de inúmeras freguesias. O caso da freguesia do Torno é paradigmático. Esta freguesia pertenceu ao antigo concelho de Unhão até 1836 e, depois da extinção deste, passou a integrar o recém-estabelecido concelho de Barrosas. Ainda em Dezembro de 1836, Felgueiras reclamou para os seus limites esta freguesia, contudo a Comissão de Estatística não acedeu e deixou essa decisão à iniciativa da população do Torno (AHP, idem). Mas, logo no primeiro semestre de 1837, a petição levada à rainha pelos povos de Lousada requeria a integração dessa mesma freguesia. A 3 de Agosto de 1837 a Junta de Paróquia do Torno, o seu juiz (do subsino) e demais cidadãos fazem chegar à rainha uma veemente reclamação na qual afirmavam a sua intenção de se conservarem no concelho de Barrosas, a não ser que o seu antigo de Unhão fosse restabelecido. Completamente de parte estava a possibilidade de anexação a Lousada, referindo-se ainda na mesma reclamação que alguns cidadãos do Torno haviam sido aliciados a assinar a petição de Lousada e por isso protestavam (ADP. Gov. Civil, Mç.571, mç.2).

A este protesto dos moradores do Torno poderíamos adicionar outros desencadeados por diversas freguesias e câmaras da região, reflectindo as dificuldades associadas a esta reforma.

3.2 O restabelecimento do concelho

Apesar disso, o processo iniciado pelos moradores e autoridades de Lousada teve consequências pouco mais de um ano depois. As alegações apresentadas foram apreciadas pela Comissão de Estatística que deu parecer favorável, ficando a Câmara dos Deputados responsável por legislar.

Por Carta de Lei de 17 de Abril de 1838 o concelho de Lousada foi restaurado, recuperando as freguesias antigas e acrescentando algumas provenientes de outros concelhos extintos:

Dona Maria, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e

Constituintes Decretaram, e Nós Sancionamos a Lei seguinte:

Artigo 1.º - O Decreto de seis de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis, e o mappa, que delle faz parte, fica alterado do modo seguinte:

[...]

§ 4.º - O extinto Concelho de Louzada, actualmente incorporado nos Concelhos de Penafiel, e Barrosas, no Districto Administrativo do Porto, voltará á categoria de Concelho, e será composto das Freguezias de São Miguel de Silvares (Cabeça de Concelho), Boim, Lodares, Nespereira, Pias Meinedo, Ordem, Souzella, Nogueira, Macieira, Alemtem, Villar, Alvarenga, Aveleda, Cernadello, Christellos, Louzada (Santa Margarida), Louzada (São Miguel), Covas, Figueiras, São Fins do Torno, Cazaes, e Novogilde, ficando pertencendo este novo concelho á Comarca de Penafiel (Diário do Governo, nº.93, 1838:2).

O Quadro I mostra a evolução do número de freguesias do concelho de Lousada, do qual devemos reter algumas apreciações. Novelas não reintegrou o concelho restaurado em 1838, ficando ligada administrativamente a Penafiel. Algumas das freguesias provenientes dos concelhos extintos de Aguiar de Sousa e Unhão já traziam incorporados “ramos” que pertenciam ao concelho de Lousada. Após a incorporação de Caíde de Rei, os limites administrativos de Lousada mantiveram-se estáveis até à desanexação de Santa Eulália de Barrosas em 1998.

Na sequência da Carta de Lei de 17 de Abril de 1838 foi ordena a realização de eleições para a constituição da sua câmara. Dessas eleições re-

sultou o primeiro executivo camarário após a restauração, que ficou constituído por Joaquim Artur Archer (presidente), José Manuel da Silva Teles, Firmino de Sousa Coelho e Manuel Joaquim Ribeiro (vereadores).

4. 175 ANOS: A RAZÃO DE UMA COMEMORAÇÃO

Passam 175 anos sobre esta efeméride e procura-se através de um conjunto de iniciativas assinalar esta data e proporcionar um contributo para o debate histórico da divisão administrativa do território, tema aliás tão actual e controverso.

Tendo presente que comemorar é reviver colectivamente uma memória, neste caso, uma memória colectiva representativa do passado de uma comunidade, e que a identidade radica na memória, considerou-se relevante recordar a data do restabelecimento do estatuto de concelho a Lousada.

Os últimos tempos têm sido pródigos em comemorações: os 170 anos de elevação a vila, os 100 anos da chegada do comboio e os 500 anos do foral manuelino. Apesar da sua importância histórica e cultural para a localidade, estes acontecimentos encerram um significado mais simbólico do que estrutural. Contudo, a recuperação do estatuto de concelho, num contexto de reforma fracturante das instituições na fase inaugural de um novo regime político, aliada ao facto de muito poucos concelhos extintos terem conseguido, apesar dos seus protestos, a recuperação da autonomia política e administrativa, reveste-se de um relevo determinante para a elite política e para os povos de Lousada.

Período	Anteriores a 1836	Após 1838 (Restauração do Concelho)			Após 1852/55 (Extinção Barrosas/Santa Cruz)	
		Antigas	Anexadas de Unhão	Anexadas de Aguiar de Sousa	Anexadas de Barrosas	Anexadas de Santa Cruz de Ribatãmega
Freguesias	Alvarenga Aveleda Boim Cernadello Cristelos Lodares Nespereira Novelas Pias Sta. Margarida S. Miguel Silvares	Alvarenga Aveleda Boim Cernadello Cristelos Lodares Nespereira Pias Sta. Margarida S. Miguel Silvares	Alentém Macieira Meinedo Nogueira Torno Vilar do Torno	Casais Covas Figueiras Nevogilde Ordem Souzella	Lustosa Sto. Estêvão Sta. Eulália	Caíde de Rei
Total	12		23			27

Quadro 1 – Evolução do n.º de freguesias do concelho de Lousada.

Fontes e Bibliografia:

Arquivo Histórico Parlamentar. Secção I/II. Maço 301.
Arquivo Distrital do Porto. Governo Civil. *Correspondência recebida* (1836-1838). Maço 571 e 573.
Diário do Governo. Ano 1838, n.º 93 de 20 de Abril. pp. 390-393.

BRAGANÇA, M. (1954) – “Barrosas, antigo concelho do distrito do Porto”. in *Douro Litoral*. 6.ª série, III/IV. Porto: Edição da Junta de Província.
SILVEIRA, L. E. da (1997) – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia.